

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO ITAL

A Comissão de Atribuições de Bolsas (CAB) do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, do Instituto de Tecnologia de Alimentos (PPG-ITAL), no âmbito de suas atribuições, estabelece as normas para concessão de bolsas.

1. O aluno deverá ter dedicação integral ao PPG-ITAL, isto é, sem qualquer forma de atividade remunerada, seja ela por vínculo empregatício formal, trabalho autônomo ou informal ou ainda quaisquer outras modalidades de bolsa, com exceção do disposto na Portaria Conjunta nº1 da CAPES, de 15 de julho de 2010 e na Portaria CAPES nº133, de 10 de julho de 2023.

1.1. A exceção referida na Portaria Conjunta nº1 da CAPES, de 15 de julho de 2010 será implementada pelo PPG-ITAL a pedido do aluno e, obrigatoriamente, acompanhada da apresentação de ofício assinado pelo orientador, no qual expresse estar de acordo com esta solicitação, e ciente de todos os termos da referida Portaria;

1.2. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada descrito na Portaria CAPES nº133, de 10 de julho de 2023, só será permitido quando todos os alunos sem vínculo empregatício, e aptos a receberem bolsa, já tiverem sido contemplados.

2. As cotas de bolsas serão distribuídas de acordo com a disponibilidade do PPG, atendendo à ordem de ano de ingresso e de classificação no exame de seleção, iniciando-se pelas cotas da Capes, e na sequência, demais bolsas que possam ser disponibilizadas.

3. Os bolsistas que receberem nota inferior a C, em qualquer disciplina, perderão o direito ao usufruto da bolsa caso tenham sido agraciados com a cota, ou perderão o direito a esta, caso estejam no aguardo da cota.

4. O trancamento ou desligamento do curso implica a perda automática da bolsa. Em caso de reingresso, o aluno poderá pleitear nova bolsa, desde que obedecidos os itens de 1 a 4 desta norma.

5. Os alunos agraciados poderão usufruir de bolsa por período de até 24 meses, contando da data de matrícula no curso.



NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO ITAL

6. Caso o bolsista inicie uma atividade remunerada, o mesmo deverá informar à Comissão de bolsas. E no caso de haver aluno na lista de espera por bolsa a mesma poderá ser realocada.

7. Não haverá concessão de bolsa após o término do prazo regular de integralização (24 meses a partir do ingresso). O período em que o aluno estiver com matrícula trancada não será computado no prazo estabelecido.

8. **Do estágio de docência:** os alunos bolsistas Capes devem obrigatoriamente realizar *Estágio de Docência*, independentemente do período em que receberam a bolsa, de acordo com a Portaria nº76, de 24 de abril de 2010. Ao final do estágio, o aluno bolsista Capes deve encaminhar à Comissão de Atribuição de Bolsas o *Relatório de Atividades do Estágio de Docência* e o certificado de realização do estágio em um prazo de 30 dias. O relatório deverá ser redigido em no máximo três páginas e deve conter as atividades desenvolvidas no decorrer do estágio, a carga horária, instituição e supervisor. O relatório será avaliado pela CAB, a qual emitirá parecer circunstanciado deixando clara a avaliação final, podendo esta ser: aprovado, aprovado com necessidade de revisões, ou reprovado. No caso dos dois últimos pareceres, a comissão deverá estabelecer prazo para reapresentação do relatório. O aluno, bem como o orientador, será informado formalmente do parecer emitido pela comissão.

9. A concessão de bolsas é interrompida no mês da defesa da dissertação.

10. Além dos itens contidos nesta norma, o aluno também está sujeito às demais regras da Capes relacionadas na Portaria nº76, de 24 de abril de 2010.

11. Casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela CAB.

Esta Norma entra em vigor em a partir da presente data.

Instituto de Tecnologia de Alimentos, 15 de setembro de 2023.